

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem 10

6.742

ALTERA O ARTIGO 6º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.562, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA GERAL DOS ÓRGÃOS DE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 04
De 23 / 03 / 2005

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL
PRESIDENTE DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIR NO EXPEDIENTE
LM 11.03103

PRESIDENTE



MENSAGEM nº 6.742, de 08 de março de 2005.

Senhor Presidente,



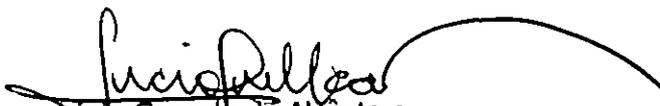
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Altera o Artigo 6º, e seu parágrafo único, da Lei Nº 13.562, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as competências da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

A propositura objetiva as correções, no Anexo Único do artigo 6º cuja alteração é tratada no projeto, relativamente aos quantitativos de cargos do Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, que se encontraram apostos em igualdade com os relacionados no Anexo Único da Lei nº 13.555, de 29 de dezembro de 2004.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do seu encaminhamento, colocando-a sob regime de urgência para votação, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de março de 2005.


Lucio Gonçalo de Alcântara
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

M. Cals



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Altera o Artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº 13 562, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as competências da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências

Art 1º Fica alterado o Art 6º e seu parágrafo único, da Lei nº 13 562, de 30 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguintes redações

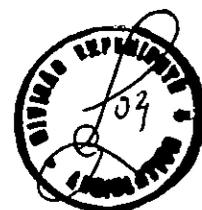
“Art 6º Fica autorizada a criação e extinção dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, constantes do Anexo Único desta Lei

Parágrafo único Os cargos criados conforme o Anexo Único desta Lei, serão denominados e distribuídos na Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Segurança Pública e Defesa Social, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão a 30 de dezembro de 2004

W. P. B.

ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 13.562, de 30, de dezembro de 2004, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

c	QUANTIDADE DE CARGOS			
	SIMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIZADOS A EXTINÇÃO	SITUAÇÃO PROPOSTA
	DNS-1	2		2
	DNS-2	172		173
	DNS-3	463		470
	DAS-1	1 430		1 432
	DAS-2	2 064		2 065
	DAS-3	988	2	986
	DAS-4	92		94
	DAS-5	54		54
	DAS-6	148	2	146
	DAS-8	379		379
	TOTAL	5.792	4	5.801



LEI Nº 13.300/2016
 LEI Nº 13.300/2016
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO DE 11/03/05

DESPACHO

(x) Publique-se e inclua-se na pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Arquivo

11.03.05

PUBLICADO
 em 11 de 03 de 2005
 Juarez

... 133
 R. Interun. ...
 Justiça, Defesa Social
 Serviço Pub. e Documenta
 19.03.05

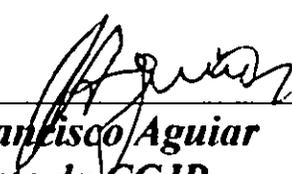


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6742

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14 / 03 / 2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0036/05

Mensagem 6 742

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 742, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“ Altera o Artigo 6º e seu parágrafo único da Lei nº 13.562, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as competências da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo, justificando a proposta, assevera

“ A propositura objetiva as correções, no Anexo único do artigo 6º cuja alteração é tratada no projeto, relativamente aos quantitativos de cargos do Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, que se encontraram apostos em igualdade com os relacionados no Anexo Único da Lei nº 13 555, de 29 de dezembro de 2004 ”

2



A Corregedoria Geral dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social integra a estrutura da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social nos termos da Lei nº 13 297/03

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

Outrossim o projeto em comento guarda sintonia com o disposto no art 178 da Constituição Estadual que preceitua “ *a segurança pública e defesa civil devem ser cumpridas pelo Estado do Ceará para o provento em geral com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva* ”

N.

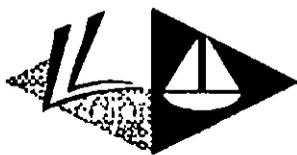


A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 17 de março de 2005


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6742

Designo Relator o Sr. Deputado Mário José

Comissão de Justiça, em 22 de 03 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE 03 DE 2005

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 22 de 03 de 2005

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 23 de março de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 23 de março de 2005
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.742/05

Altera o art. 6.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.562, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as competências da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.562, de 30 de dezembro de 2004, que passam a ter as seguintes redações

“**Art. 6º.** Fica autorizada a criação e extinção dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, constantes do anexo único desta Lei

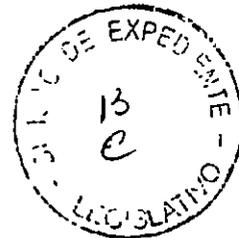
Parágrafo único. Os cargos criados conforme o anexo único desta Lei, serão denominados e distribuídos na Corregedoria-geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Segurança Pública e Defesa Social, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão a 30 de dezembro de 2004

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de março de 2005

PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 6º DA LEI N° 13 562, de 30 de dezembro de 2004, na redação dada pelo art 1º da Lei nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

C	QUANTIDADE DE CARGOS			
	SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIZADOS A EXTINÇÃO	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	172	-	1	173
DNS-3	463	-	7	470
DAS-1	1 430	-	2	1 432
DAS-2	2 064	-	1	2 065
DAS-3	988	2	-	986
DAS-4	92	-	2	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	148	2	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.792	4	13	5.801

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 12/ 04 /05
Governador do Estado
Luciá Conção de Alcântara



LEI Nº 13.582, de 12.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATRO

Altera o art. 6.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.562, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as competências da Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º. Fica alterado o art. 6.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13 562, de 30 de dezembro de 2004, que passam a ter as seguintes redações

“Art. 6.º. Fica autorizada a criação e extinção dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, constantes do anexo único desta Lei

Parágrafo único. Os cargos criados conforme o anexo único desta Lei, serão denominados e distribuídos na Corregedoria-geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, integrante da estrutura da Segurança Pública e Defesa Social, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo” (NR)

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão a 30 de dezembro de 2004

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de março de 2005

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 6.º DA LEI N.º 13.562, de 30 de dezembro de 2004, na redação dada pelo art 1.º da Lei nº 13.582, DE 12 DE abril DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

C	QUANTIDADE DE CARGOS			
	SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIZADOS A EXTINÇÃO	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	172	-	1	173
DNS-3	463	-	7	470
DAS-1	1.430	-	2	1.432
DAS-2	2.064	-	1	2.065
DAS-3	988	2	-	986
DAS-4	92	-	2	94
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	148	2	-	146
DAS-8	379	-	-	379
TOTAL	5.792	4	13	5.801

(Handwritten signature and initials)

PROVINCADO O MICROAFO
DE LEI Nº 04 DE 23/3/15..
" Quaracian

LEI Nº 13522 de 12.1.15.
PUBLICADA EM 14.1.15
Quaracian

~~PUBLICADO
Em de~~

ARQUIVE-SE
DI' EMP LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Quaracian